Código registro Pré Publicação TCE: 4B2C7C0B4DF542662A921B946B562A25EA6A78D0

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 152/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n. 133 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.448/0001-30, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. ROBERTO SERGIO BESEN, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/ae584e4c-4b2b-49bd-9b4e-c1603bbcffb4

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h30min do dia 04 de agosto de 2026.
ABERTURA DA SESSÃO: 07h40min do dia 04 de agosto de 2026, no endereço eletrônico informado acima.
Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ibicaré/SC, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50), conforme Proposta nº 40964/2025, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução das obras, com recursos do Ministério das Cidades e contrapartida do Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, nos projetos técnicos de engenharia e nos demais anexos.

1.2. A licitação constará de ITEM ÚNICO, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos os elementos que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2.1. Havendo divergência decorrente exclusivamente de arredondamento entre a tabela disponibilizada no sistema eletrônico e a planilha em Excel constante dos anexos do Edital, prevalecerão, para fins de elaboração da proposta, os valores constantes da planilha em Excel.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.

2.2. As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de acessibilidade, segurança do trabalho e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

2.3. O prazo previsto para a execução total da obra é de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.

2.4. A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

2.5. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

2.5.1. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

2.5.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

2.5.3. Livro de registro dos funcionários;

2.5.4. Programas de Segurança do Trabalho;

2.5.5. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

2.5.6. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

2.6. A empresa contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

2.7. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo a área devidamente sinalizada, organizada e protegida.

2.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

2.9. A fiscalização da obra será realizada por servidores designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.

2.10. Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, e, quando exigido, da Caixa Econômica Federal.

2.11. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha, acompanhada dos diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, será autorizada a emissão da correspondente Nota Fiscal.

2.12. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

2.12.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

2.12.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

2.12.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

2.13. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

2.14. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

2.15. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal e com os órgãos de acompanhamento do programa habitacional, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais e das exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50.

2.16. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as determinações da fiscalização municipal, bem como as exigências técnicas, operacionais e documentais eventualmente estabelecidas pelo agente financeiro e pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente comunicadas pela Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e ainda, que estejam regularmente estabelecidas no País.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

3.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

3.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiseremparticipar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar,sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será declarada pelo licitante no sistema, podendo a Administração realizar verificação a qualquer tempo por meio de consulta aos sistemas oficiais, especialmente da Receita Federal e da Junta Comercial.

3.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão estar válidos na data de abertura da licitação, quando houver prazo de validade.

3.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.6.1.6. Aplicam-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão credenciar-se previamente perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, que permitirão o acesso ao sistema eletrônico, sendo de responsabilidade do licitante a verificação de seu funcionamento e regulamento, bem como a obtenção de instruções para sua correta utilização.

4.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

nem ao Município de Ibicaré responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros, ou por falhas de conexão, acesso ou operação do sistema de responsabilidade do usuário.

4.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante e de seu representante legal pelas transações realizadas, não implicando qualquer reconhecimento prévio de habilitação técnica ou jurídica pela Administração.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Concorrência Eletrônica:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação;

5.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal

Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância de quaisquer mensagens ou da desconexão do sistema, quando por culpa exclusiva do licitante.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campos próprios.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Nos valores propostos já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.5. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha orçamentária oficial e normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Vícios, erros ou omissões meramente formais ou materiais, que não alterem o valor global da proposta nem as condições de competitividade, poderão ser sanados ou desconsiderados pela Administração, mediante decisão motivada, em observância aos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e julgamento objetivo.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A classificação inicial das propostas não vincula o julgamento definitivo, que será realizado na fase de aceitação, com base nos critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A etapa competitiva da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, publicada no Portal de Compras Públicas, com indicação de data e hora para reabertura, observando-se o prazo mínimo de vinte e quatro horas.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.16. Persistindo o empate, serão observados os critérios de preferência previstos na legislação aplicável.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas previstas no edital ou apresentarem desconformidade com as exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;

8.4. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferição da exequibilidade e da legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita, vedada a utilização genérica ou especulativa.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem majoração do valor global da proposta.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para envio de documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, exclusivamente para confirmação ou esclarecimento de informações já apresentadas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pelo Agente de Contratação, mediante solicitação formal da licitante realizada por meio do chat do sistema, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

9.2.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.

9.2.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

9.2.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

9.3.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

9.3.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

9.3.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

9.4. Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

9.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

9.4.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.4. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

9.4.5. **Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), sendo que o último exercício social será o ano anterior ao corrente, considerando-se:**

9.4.5.1. Para as empresas com contabilidade escriturada por meio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), a partir de 1º de junho do ano corrente, devendo comprovar essa forma de escrituração por meio de apresentação do recibo gerado pelo SPED;

9.4.5.2. Para as demais empresas, a partir de 1º de maio do ano corrente, com o devido registro no órgão competente.

9.4.5.3. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º),

contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

9.4.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.8. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.4.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4.10. A situação financeira da empresa será avaliada pela apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir[1], provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:

9.4.10.1. **Índice de Liquidez Geral – ILG:** Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

9.4.10.2. **Índice de Liquidez Corrente – ILC**: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "índice de liquidez corrente" for igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

9.4.10.3. **Índice de Solvência Geral:** Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

[1] A justificativa para os índices contábeis solicitados vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.

ISG = Ativo Total

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "índice de endividamento geral" for igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero).

9.4.10.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).

9.4.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.10.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.4.10.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei 14.133/2021).

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos respectivos Responsáveis Técnicos.

9.5.2. Apresentação do visto junto ao órgão competente em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação).

9.5.3. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Profissional competente, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.5.4. Para fins de comprovação do vínculo profissional, a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função, devidamente registrada no conselho de classe ou contrato de prestação de serviços.

9.5.5. A empresa deverá comprovar sua aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) de capacidade técnica expedidos em seu nome (CNPJ) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços compatíveis ao objeto licitado, contemplando, no mínimo, 50% dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância ou valor, conforme definidos na planilha orçamentária, referente aos seguintes serviços:

9.5.5.1. Execução de estrutura de concreto armado;

9.5.5.2. Execução de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos;

9.5.5.3. Execução de cobertura com estrutura de madeira e telhas cerâmicas;

9.5.5.4. Execução de instalações elétricas de baixa tensão;

9.5.5.5. Execução de instalações hidrossanitárias

9.6. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

9.6.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

9.6.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

9.6.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

9.6.1.3. declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 4.133/2021, especialmente quanto:

9.6.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

9.6.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

9.6.1.3.3. à inexistência de condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

9.6.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

9.6.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

9.6.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

9.6.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo IV**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.

9.7. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

9.7.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9.7.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

9.7.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital.

9.7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. DA PROPOSTA READEQUADA E PLANILHAS

10.1. Encerradas as fases de lances, a Agente de Contratação solicitará à proponente classificada em primeiro

lugar, que anexe no sistema Portal de Compras Públicas, no prazo de **até 1 (um) dia útil**, contados da convocação e, considerando o licitante intimado desde então, independente de confirmação de leitura da mensagem, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA contendo os valores de MATERIAL e MÃO DE OBRA para execução total do objeto, conforme o lance final e vencedor.

10.2. Ainda, a Agente de Contratação convocará o licitante vencedor pelo chat do sistema para encaminhar/anexar as Planilhas em PDF e em **EXCEL** referentes ao Orçamento, Cronograma e BDI, ajustados ao lance final e vencedor, no mesmo prazo e condições do item 10.1.

10.2.1. Solicita-se também ao licitante vencedor, que insira uma coluna na planilha com o valor unitário do item com BDI (incluindo material e mão de obra).

10.3. A falta de envio das Planilhas ajustadas nos moldes e no prazo estipulado acarretará a desclassificação da proponente do certame.

10.4. O prazo estabelecido no subitem 10.1. poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, pelo Agente de Contratação, mediante solicitação formal da licitante realizada por meio do chat do sistema, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, após julgada a proposta, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condiçõesde admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão

pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicaráe homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado termo de contrato.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

14.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.4.3. Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, compreendendo o período necessário à execução da obra, ao recebimento provisório e definitivo do objeto e às demais providências administrativas decorrentes da contratação.

15.2. O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

15.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e celebração de termo aditivo.

15.4. O contrato será extinto com a conclusão de seu objeto e o respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Considerando que a presente contratação será custeada com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50), caso ocorra a não liberação, suspensão, cancelamento ou perda definitiva dos recursos financeiros pelo órgão concedente, de forma superveniente à celebração do contrato, e desde que tal circunstância inviabilize a continuidade da execução do objeto, a Administração poderá extinguir o contrato, mediante decisão devidamente motivada.

16.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, não será devida multa ou penalidade em desfavor de qualquer das partes em razão da extinção contratual, permanecendo assegurado à contratada o direito ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, aprovados pela fiscalização e ainda não pagos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **PROPONENTE VENCEDORA**:

17.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Edital, seus anexos, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais normas técnicas aplicáveis.

17.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

17.1.3. Iniciar os serviços no prazo estabelecido neste Edital, contado da emissão da Ordem de Serviço.

17.1.4. Executar os serviços em estrita observância às normas da ABNT, às normas de segurança do trabalho, às normas de acessibilidade, à legislação ambiental e às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50.

17.1.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando as respectivas ARTs ou RRTs e demais documentos exigidos pelos Conselhos Profissionais competentes.

17.1.6. Apresentar, antes do início da execução, toda a documentação exigida no Termo de Referência, inclusive ART/RRT de execução, visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, quando aplicável, programas de segurança do trabalho, registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais documentos exigidos pela legislação.

17.1.7. Manter preposto no local da obra ou disponível durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração.

17.1.8. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos.

17.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, substituindo, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização.

17.1.10.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

17.1.11.Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo

empregatício com o Município.

17.1.12.Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da obra, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos.

17.1.13.Manter todos os trabalhadores devidamente registrados, uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação.

17.1.14.Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da obra, dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo o canteiro devidamente sinalizado, organizado e protegido.

17.1.15.Manter o canteiro de obras limpo e organizado, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil, observada a legislação ambiental vigente.

17.1.16.Obter, manter e renovar, quando cabível, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

17.1.17.Facilitar e permitir o livre acesso da fiscalização municipal, da Caixa Econômica Federal e dos demais órgãos de controle às obras e aos documentos relacionados à execução contratual.

17.1.18.Apresentar as medições dos serviços executados acompanhadas dos respectivos diários de obra e demais documentos exigidos para conferência e aprovação da fiscalização.

17.1.19.Colaborar integralmente com a Administração na alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV, observando as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.20.Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra ou alterar as condições inicialmente previstas.

17.1.21.Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.22.Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo previsto no art. 618 do Código Civil, bem como executar, às suas expensas, todos os reparos decorrentes de vícios construtivos verificados durante o período de garantia.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**:

17.2.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

17.2.2. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

17.2.3. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução da obra, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

17.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo determinar correções, ajustes ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

17.2.5. Conferir as medições apresentadas pela contratada e, quando regulares, autorizar a emissão da respectiva Nota Fiscal.

17.2.6. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução da obra, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

17.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos ou demais documentos integrantes da contratação.

17.2.9. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

17.2.10.A Administração não responderá por quaisquer encargos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando decorrentes de culpa ou dolo da contratada, de seus empregados ou prepostos.

18. DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO:

18.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

18.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.3. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

18.3.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

18.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento da obra se dará em parcelas mensais, onde será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de vistoria e medição mensais efetuados pelo setor de Engenharia e de Declaração da Prefeitura Municipal, onde foram executados os serviços.

19.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e apresentação boletim diário da obra e boletim de medição.

19.3. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

19.3.1. O termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada dos seguintes documentos:

a) “As built” da obra;

b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da

emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

19.3.2. Ainda, o pagamento final da obra fica condicionado a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.4. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

19.4.1. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos neste contrato.

19.4.2. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE e da Caixa Econômica Federal, caso exigido na operação de crédito, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

19.4.3. As Empresas participantes de licitações com recursos provenientes de Convênios Federais, devem estar cientes quanto a necessidade de realizar os seus cadastros, inserção dos documentos e registro das medições das obras, junto ao Sistema Transferegov.br.

19.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

19.5.1. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal:

a) o número do Programa;

b) nome do Programa;

c) número do Convênio acompanhado do ano;

d) os dados do CNO;

e) número da Licitação;

f) número do Contrato celebrado;

g) número do Boletim de Medição;

h) os dados bancários do Fornecedor; e

i) demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

19.5.2. Deverá ainda, a CONTRATADA, anexar também a guia de recolhimento da previdência social – GPS, preenchida, com os valores devidos para que Município efetue o recolhimento.

19.6. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

19.7. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

19.7.1. O pagamento poderá ser sustado pelo Munícipio, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras CINTIA APARECIDA BATISTA CHITES e ANA VIRGÍNIA HACKBARTH, designadas como fiscais do contrato, às quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas e determinar as medidas necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

20.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitida a subcontratação.

20.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

20.4. O fiscal e a gestora do contrato poderão solicitar à contratada, a qualquer tempo, informações, documentos, esclarecimentos, ensaios, testes, laudos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

20.5. Verificada qualquer irregularidade na execução da obra, a fiscalização notificará a contratada para que promova sua regularização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

20.6. O objeto será recebido provisoriamente, após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização, para verificação do cumprimento das condições contratuais e lavratura do respectivo termo.

20.7. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo necessário às verificações da qualidade da obra e ao saneamento das eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, mediante emissão do respectivo termo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, permanecendo aplicável o prazo de garantia previsto no art. 618 do Código Civil.

20.9. O fiscal e a gestora do contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver necessidade de manifestação técnica ou jurídica.

20.10. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões de natureza jurídica, procedimental ou de controle, não substituindo as atribuições técnicas próprias do fiscal e da gestora.

21. DAS ALTERAÇÕES E/OU REVISÃO

21.1. DAS ALTERAÇÕES:

21.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de

2021.

21.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

21.2. DA REVISÃO

21.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.

21.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

21.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

21.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

21.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

21.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

21.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

21.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

21.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O Licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, ficando sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

22.1.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Pelo descumprimento total da obrigação contratual, caracterizado, entre outras hipóteses, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o objeto, cumprir ordens de serviço, atender notificações contratuais ou aceitar instrumentos equivalentes, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

22.2.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

22.2.2. rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

22.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual:

22.3.1. multa moratória de 1,0 % (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em razão da natureza essencial do objeto, do risco de descontinuidade do serviço e da necessidade de assegurar o interesse público, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sempre respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, conforme art. 156, §1º;

22.3.2. possibilidade de rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração, caso o atraso comprometa o interesse público ou ultrapasse prazo considerado aceitável.

22.4. Pela inexecução parcial, execução irregular ou inadimplemento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

22.4.1. advertência escrita, nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo;

22.4.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada;

22.4.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

22.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando cabível.

22.6. Constituirão ainda motivo para aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, conforme a gravidade da conduta:

22.6.1. apresentação de documentação ou declaração falsa;

22.6.2. não manutenção das condições de habilitação;

22.6.3. prática de fraude fiscal ou contratual;

22.6.4. comportamento inidôneo;

22.6.5. tentativa de frustrar os objetivos da contratação.

22.7. O não recolhimento das multas aplicadas no prazo estipulado pela Administração poderá ensejar, após regular processo administrativo, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

22.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, ou de quem esta legalmente delegar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8.1. A reabilitação do CONTRATADO poderá ser concedida nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário e cumprimento das demais exigências legais.

22.9. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. Os valores referentes às multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Tesouro do Município de Ibicaré/SC, no

prazo fixado na notificação, podendo ser descontados de créditos existentes em favor do CONTRATADO, observada a legislação vigente.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente eletrônicamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantese a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despachofundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.11. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. Anexo I – Estimativa de Preços;

24.12.2. Anexo II - Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

24.12.3. Anexo III – Modelo Declaração Unificada;

24.12.4. Anexo IV – Termo de Referência;

24.12.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

24.13. Além dos anexos aqui dispostos, são partes integrantes o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e demais documentos elaborados na fase preparatória e disponíveis através do link: https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/ae584e4c-4b2b-49bd-9b4e-c1603bbcffb4.

Ibicaré, 24 de junho de 2026

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 26/06/2026 16:42

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

ROBERTO SERGIO BESEN

PREFEITO

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER

Consultor Jurídico

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 152/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026/PMI

ANEXO I

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, sendo 02 (duas) adaptadas para PCD, com fornecimento de materiais e mão de obra.	UN	01	R$ 3.619.814,28	R$ 3.619.814,28

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 152/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026/PMI

ANEXO II

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ibicaré/SC, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50), conforme Proposta nº 40964/2025, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução das obras, com recursos do Ministério das Cidades e contrapartida do Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, nos projetos técnicos de engenharia e nos demais anexos.

CONTRATANTE: Município de Ibicaré.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço:_____N._____, complemento:_____,

Bairro:_____, Município de_____- Estado_____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: ( ) SIM ( ) NÃO

_____,_____de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar aprocuração registrada valida e lhe dando esses poderes.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 152/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026/PMI

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA OBRIGATÓRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, para fins de participação no presente certame, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos no edital, conhece e aceita suas condições e apresenta toda a documentação exigida.

2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3. Não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

3.1. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nem com seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

3.2. não é autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo relacionados ao objeto desta licitação, quando aplicável;

3.3. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, condenação com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes.

4. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, encargos sociais, normas coletivas e demais obrigações legais vigentes na data de apresentação da proposta.

5. São verdadeiras todas as informações prestadas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

6. **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD -** Declara, ainda, que:

6.1. utilizará dados pessoais eventualmente acessados apenas para a finalidade vinculada à execução contratual;

6.2. manterá sigilo e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão do contrato;

6.3. adotará medidas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

6.4. comunicará ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 152/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026/PMI

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ibicaré/SC, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50), conforme Proposta nº 40964/2025, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução das obras, com recursos do Ministério das Cidades e contrapartida do Município, conforme projetos técnicos de engenharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de 20 (vinte) unidades habitacionais, sendo 02 (duas) adaptadas para PCD, com fornecimento de materiais e mão de obra.	UN	01	R$ 3.619.814,28	R$ 3.619.814,28

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O valor total é de R$ 3.619.814,28 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição detalhada da necessidade encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo.

2.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ibicaré/SC, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50)

2.3. A necessidade da contratação decorre da contemplação do Município junto ao Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50, cabendo ao Município promover a execução das unidades habitacionais previstas, observando os projetos, especificações técnicas e condições aprovadas pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro e mandatário da União.

2.4. A contratação visa contribuir para a redução do déficit habitacional local, promovendo o acesso à moradia digna, à infraestrutura básica e à inclusão social das famílias beneficiárias, em consonância com os objetivos da política habitacional de interesse social e com as metas pactuadas no programa federal.

2.5. Considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica executiva suficientes para a realização direta da obra, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada na área da construção civil, responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3.2. A solução proposta consiste na execução de obra de engenharia destinada à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social no Município de Ibicaré/SC, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50), contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

3.3. As unidades habitacionais serão executadas em conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados pela Caixa Econômica Federal, observando as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

3.4. Dentre as 20 (vinte) unidades habitacionais previstas, 2 (duas) serão executadas com adaptações destinadas à acessibilidade de pessoas com deficiência.

3.5. A execução será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, responsabilizando-se esta pela adequada execução dos serviços, observância dos padrões de qualidade, atendimento às normas de segurança do trabalho, gestão ambiental da obra e cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação deverá ser executado por empresa especializada em engenharia, regularmente constituída e com capacidade técnica para execução de obras de natureza compatível com o objeto.

4.2. A empresa contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente.

4.3. A execução da obra deverá observar a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, bem como as normas técnicas vigentes e demais regulamentos pertinentes.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

4.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e demais pessoas que circulam no local, mantendo sinalização, isolamento e organização adequados durante a execução da obra.

4.6. Eventual subcontratação de parcelas do objeto dependerá de autorização prévia e formal da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.

5.2. As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de acessibilidade, segurança do trabalho e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

5.3. O prazo previsto para a execução total da obra é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.

5.4. A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.5. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

5.5.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

5.5.3. Livro de registro dos funcionários;

5.5.4. Programas de Segurança do Trabalho;

5.5.5. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

5.5.6. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

5.6. A empresa contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

5.7. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo a área devidamente sinalizada, organizada e protegida.

5.8. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

5.9. A fiscalização da obra será realizada por servidores designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.

5.10. Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, e, quando exigido, da Caixa Econômica Federal.

5.11. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha com os diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Estando a medição regular, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.

5.12. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

5.12.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

5.12.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

5.12.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

5.13. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

5.14. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

5.15. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal e com os órgãos de acompanhamento do programa habitacional, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais e das exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser convocado representante da empresa contratada para reunião inicial que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Cintia Aparecida Batista Chites.

6.7. A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. A fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.13. A fiscalização da execução da obra será realizada pela Engenheira Civil Jaíne Reginato Garbo, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.18. Fica designado como Gestor do Contrato: Ana Virginia Hackbarth, Secretária Municipal de Assistência Social.

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.20. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.23. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra e serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. A empresa vencedora será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

Critérios de aceitabilidade de preços e da proposta

7.3. Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem valor global igual ou inferior ao valor estimado da contratação, bem como valores unitários compatíveis com os constantes na planilha orçamentária elaborada pela engenharia, que integrará o edital;

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, planilha orçamentária detalhada contendo os preços unitários dos serviços, compatível com o valor global adjudicado, observando os quantitativos constantes da planilha orçamentária de referência do Município.

7.5. A planilha apresentada deverá discriminar os custos unitários dos serviços, materiais, mão de obra, BDI e demais componentes necessários à formação dos preços, permitindo sua utilização para fins de fiscalização, medição e acompanhamento da execução contratual.

7.6. A Administração poderá solicitar ajustes formais na planilha vencedora para adequação de formatação e compatibilização com os sistemas de acompanhamento e gestão de obras utilizados pelo Município, desde que não haja alteração dos preços ofertados ou das condições da proposta vencedora.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.7. Habilitação jurídica

7.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.8.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.8.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.8.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

7.8.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.8.6. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT.**

7.9. Qualificação Econômico-Financeira

7.9.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

7.9.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.9.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.9.4. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

7.9.5. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), sendo que o último exercício social será o ano anterior ao corrente;

7.9.5.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

7.9.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

7.9.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.9.8 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

7.9.9 aso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9.10 A situação financeira da empresa será avaliada pela apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:

7.9.10.1 Índice de Liquidez Geral – ILG: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

7.9.10.2 Índice de Liquidez Corrente – ILC: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "índice de liquidez corrente" for igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

7.9.10.3 Índice de Solvência Geral: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo "índice de endividamento geral" for igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero).

7.9.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).

7.9.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.9.13 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.9.14 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei 14.133/2021).

7.10. Qualificação Técnica

7.10.1. Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos respectivos Responsáveis Técnicos.

7.10.2. Apresentação do visto junto ao órgão competente em consonância com o art. 14, §1°, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação).

7.10.3. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Profissional competente, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

7.10.4. Para fins de comprovação do vínculo profissional, a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função, devidamente registrada no conselho de classe ou contrato de prestação de serviços.

7.10.5. A empresa deverá comprovar sua aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) de capacidade técnica expedidos em seu nome (CNPJ) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços compatíveis ao objeto licitado, contemplando, no mínimo, 50% dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância ou valor, conforme definidos na planilha orçamentária, referente aos seguintes serviços:

7.10.5.1. Execução de estrutura de concreto armado;

7.10.5.2. Execução de alvenaria de vedação com blocos cerâmicos;

7.10.5.3. Execução de cobertura com estrutura de madeira e telhas cerâmicas;

7.10.5.4. Execução de instalações elétricas de baixa tensão;

7.10.5.5. Execução de instalações hidrossanitárias.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 3.619.814,28 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Unidade	13.001	Fundo Municipal de Habitação/Fundo Municipal de Habitação
Funcional	0016	Habitação
Programa	0023	Habitação Popular
Despesa	131	44900000 – Aplicações Diretas
Ação	1052	Construção de Casas Populares Urbanas
Elemento	44905198	Obras e Instalações
Fonte	170000000701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União - Minha Casa Minha Vida
Valor	R$	2.800.000,00
Fonte	1755.0000.0755	Recursos de Alienações de Bens/Ativos – Administração Direta
Valor	R$	819.814,28

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré / SC, 17 de junho de 2026

Assinado digitalmente por Jaíne Reginato Garbo

Assinado digitalmente por Ana Virginia Hackbarth, Secretária de Assistência Social

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 152/2026/PMI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026/PMI

ANEXO III

CONTRATO N.___/2025

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, com sede à Rua Dom Pedro II,133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). ROBERTO SERGIO BESEN, doravante denominada **CONTRATANTE,** e _____, com sede na _____, Bairro_____, no Município de _____/__, inscrita no CNPJ/MF sob o n._____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ___, inscrito(a) no CPF sob o nº__.xxx.xxx-__, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ___**/2xxx**, modalidade **Concorrência Eletrônico** nº. ___**/2xxx** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Ibicaré/SC, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50), conforme Proposta nº 40964/2025, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à execução das obras, com recursos do Ministério das Cidades e contrapartida do Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, nos projetos técnicos de engenharia e nos demais anexos.

1.2. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.

1.3. As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de acessibilidade, segurança do trabalho e as diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

1.4. O prazo previsto para a execução total da obra é de 10 (dez) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.

1.5. A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

1.6. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

1.6.1. ART’s ou RRT’s de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;

1.6.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

1.6.3. Livro de registro dos funcionários;

1.6.4. Programas de Segurança do Trabalho;

1.6.5. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

1.6.6. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

1.7. A empresa contratada será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

1.8. Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo a área devidamente sinalizada, organizada e protegida.

1.9. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

1.10. A fiscalização da obra será realizada por servidores designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.

1.11. Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, e, quando exigido, da Caixa Econômica Federal.

1.12. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha, acompanhada dos diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, será autorizada a emissão da correspondente Nota Fiscal.

1.13. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

1.13.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

1.13.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

1.13.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

1.14. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

1.15. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

1.16. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal e com os órgãos de acompanhamento do programa habitacional, garantindo o fiel cumprimento das obrigações contratuais e das exigências do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50.

1.17. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as determinações da fiscalização municipal, bem como as exigências técnicas, operacionais e documentais eventualmente estabelecidas pelo agente

financeiro e pelos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do Programa Minha Casa Minha Vida, desde que compatíveis com o objeto contratado e formalmente comunicadas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R$ _____, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes, e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, compreendendo o período necessário à execução da obra, ao recebimento provisório e definitivo do objeto e às demais providências administrativas decorrentes da contratação.

3.2. O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

3.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, demonstração do interesse público e celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato será extinto com a conclusão de seu objeto e o respectivo recebimento definitivo, observado o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da obra se dará em parcelas mensais, onde será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de vistoria e medição mensais efetuados pelo setor de Engenharia e de Declaração da Prefeitura Municipal, onde foram executados os serviços.

4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência

vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e apresentação boletim diário da obra e boletim de medição.

4.3. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

4.4. O termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada dos seguintes documentos:

c) "As built" da obra;

d) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4.4.1. Ainda, o pagamento final da obra fica condicionado a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.5. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

4.5.1. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços/medição, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos neste contrato.

4.5.2. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE e da Caixa Econômica Federal, caso exigido na operação de crédito, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

4.5.3. As Empresas participantes de licitações com recursos provenientes de Convênios Federais, devem estar cientes quanto a necessidade de realizar os seus cadastros, inserção dos documentos e registro das medições das obras, junto ao Sistema Transferegov.br.

4.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

4.6.1. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal:

j) o número do Programa;

k) nome do Programa;

l) número do Convênio acompanhado do ano;

m) os dados do CNO;

n) número da Licitação;

o) número do Contrato celebrado;

p) número do Boletim de Medição;

q) os dados bancários do Fornecedor; e

r) demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

4.6.2. Deverá ainda, a CONTRATADA, anexar também a guia de recolhimento da previdência social – GPS, preenchida, com os valores devidos para que Município efetue o recolhimento.

4.7. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os

fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

4.8. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

4.8.1. O pagamento poderá ser sustado pelo Munícipio, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Código	Especificação
Referência		
Órgão/Unidade		
Funcional		
Ação		
Elemento		
Programa		
Valor		
Valor		

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA**:

6.1.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Edital, seus anexos, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais normas técnicas aplicáveis.

6.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

6.1.3. Iniciar os serviços no prazo estabelecido neste Edital, contado da emissão da Ordem de Serviço.

6.1.4. Executar os serviços em estrita observância às normas da ABNT, às normas de segurança do trabalho, às normas de acessibilidade, à legislação ambiental e às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50.

6.1.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando as respectivas ARTs ou RRTs e demais documentos exigidos pelos Conselhos Profissionais competentes.

6.1.6. Apresentar, antes do início da execução, toda a documentação exigida no Termo de Referência, inclusive ART/RRT de execução, visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, quando aplicável, programas de segurança do trabalho, registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO e demais documentos exigidos pela legislação.

6.1.7. Manter preposto no local da obra ou disponível durante toda a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração.

6.1.8. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente ao fiscal do

contrato qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos.

6.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, substituindo, às suas expensas, quaisquer materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização.

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município.

6.1.12. Responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da obra, obrigando-se ao ressarcimento integral dos prejuízos.

6.1.13. Manter todos os trabalhadores devidamente registrados, uniformizados, identificados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação.

6.1.14. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da obra, dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, mantendo o canteiro devidamente sinalizado, organizado e protegido.

6.1.15. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, promovendo a adequada destinação dos resíduos da construção civil, observada a legislação ambiental vigente.

6.1.16. Obter, manter e renovar, quando cabível, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

6.1.17. Facilitar e permitir o livre acesso da fiscalização municipal, da Caixa Econômica Federal e dos demais órgãos de controle às obras e aos documentos relacionados à execução contratual.

6.1.18. Apresentar as medições dos serviços executados acompanhadas dos respectivos diários de obra e demais documentos exigidos para conferência e aprovação da fiscalização.

6.1.19. Colaborar integralmente com a Administração na alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV, observando as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.1.20. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da obra ou alterar as condições inicialmente previstas.

6.1.21. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.22. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo previsto no art. 618 do Código Civil, bem como executar, às suas expensas, todos os reparos decorrentes de vícios construtivos verificados durante o período de garantia.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO **CONTRATANTE**:

6.2.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

6.2.2. Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

6.2.3. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução da obra, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo determinar correções, ajustes ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

6.2.5. Conferir as medições apresentadas pela contratada e, quando regulares, autorizar a emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2.6. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução da obra, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos ou demais documentos integrantes da contratação.

6.2.9. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

6.2.10. A Administração não responderá por quaisquer encargos assumidos pela contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando decorrentes de culpa ou dolo da contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras CINTIA APARECIDA BATISTA CHITES e ANA VIRGÍNIA HACKBARTH, designadas como fiscais do contrato, às quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar em documento próprio todas as ocorrências verificadas e determinar as medidas necessárias à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada responsável por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitida a subcontratação.

7.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora MARCELI CAMILA JUNG, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

7.4. O fiscal e a gestora do contrato poderão solicitar à contratada, a qualquer tempo, informações, documentos, esclarecimentos, ensaios, testes, laudos técnicos ou quaisquer outros elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

7.5. Verificada qualquer irregularidade na execução da obra, a fiscalização notificará a contratada para que promova sua regularização no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

7.6. O objeto será recebido provisoriamente, após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização, para verificação do cumprimento das condições contratuais e lavratura do respectivo termo.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo necessário às verificações da qualidade da obra e

ao saneamento das eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, mediante emissão do respectivo termo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, permanecendo aplicável o prazo de garantia previsto no art. 618 do Código Civil.

7.9. O fiscal e a gestora do contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que houver necessidade de manifestação técnica ou jurídica.

7.10. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões de natureza jurídica, procedimental ou de controle, não substituindo as atribuições técnicas próprias do fiscal e da gestora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E/OU REVISÃO

8.1. DAS ALTERAÇÕES:

8.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

8.2. DA REVISÃO

8.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.

8.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

8.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

8.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

8.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

8.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

8.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

8.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo,

contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

8.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DA NÃO LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Considerando que a presente contratação será custeada com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS Sub-50), caso ocorra a não liberação, suspensão, cancelamento ou perda definitiva dos recursos financeiros pelo órgão concedente, de forma superveniente à celebração do contrato, e desde que tal circunstância inviabilize a continuidade da execução do objeto, a Administração poderá extinguir o contrato, mediante decisão devidamente motivada.

9.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, não será devida multa ou penalidade em desfavor de qualquer das partes em razão da extinção contratual, permanecendo assegurado à contratada o direito ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, regularmente medidos, aprovados pela fiscalização e ainda não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, ficando sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.1.1. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Pelo descumprimento total da obrigação contratual, caracterizado, entre outras hipóteses, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o objeto, cumprir ordens de serviço, atender notificações contratuais ou aceitar instrumentos equivalentes, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

10.2.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.2. rescisão unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual:

10.3.1. multa moratória de 1,0 % (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em razão da natureza essencial do objeto, do risco de descontinuidade do serviço e da necessidade de assegurar o interesse público, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sempre respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, conforme art. 156, §1º;

10.3.2. possibilidade de rescisão unilateral do contrato, a critério da Administração, caso o atraso comprometa o interesse público ou ultrapasse prazo considerado aceitável.

10.4. Pela inexecução parcial, execução irregular ou inadimplemento de cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

10.4.1. advertência escrita, nas hipóteses de infrações de menor potencial lesivo;

10.4.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada;

10.4.3. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibicaré/SC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando cabível.

10.6. Constituirão ainda motivo para aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, conforme a gravidade da conduta:

10.6.1. apresentação de documentação ou declaração falsa;

10.6.2. não manutenção das condições de habilitação;

10.6.3. prática de fraude fiscal ou contratual;

10.6.4. comportamento inidôneo;

10.6.5. tentativa de frustrar os objetivos da contratação.

10.7. O não recolhimento das multas aplicadas no prazo estipulado pela Administração poderá ensejar, após regular processo administrativo, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

10.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, ou de quem esta legalmente delegar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1. A reabilitação do CONTRATADO poderá ser concedida nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário e cumprimento das demais exigências legais.

10.9. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Os valores referentes às multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Tesouro do Município de Ibicaré/SC, no prazo fixado na notificação, podendo ser descontados de créditos existentes em favor do CONTRATADO, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaré, de de 2026

Roberto Sergio Besen
PREFEITO